



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 20/05/2026
Presidente: Senador Nelsinho Trad

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 14/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor João Batista do Nascimento Magalhães, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 20/05/2026

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 15/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MARCELO PAZ SARAIVA CÂMARA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Socialista do Vietnã.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Marcelo Paz Saraiva Câmara, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Socialista do Vietnã.
3	<p>MSF 16/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Dueire	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Paulo Roberto Soares Pacheco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.
4	<p>MSF 17/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor OLYNTHO VIEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Olyntho Vieira, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>MSF 18/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Ricardo André Vieira Diniz, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.
6	<p>MSF 19/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FABIO VAZ PITALUGA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Albânia.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pronto para deliberação	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Fabio Vaz Pitaluga, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Albânia.
7	<p>MSF 25/2026</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41/46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RICARDO DE SOUZA MONTEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais, em Genebra, Confederação Suíça.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Não apresentado	Indicação, pelo Presidente da República, do nome do Senhor Ricardo de Souza Monteiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais, em Genebra, Confederação Suíça.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1836/2025</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para restringir o acesso ao benefício de prestação continuada (BPC) por parte de solicitantes de refúgio antes da decisão definitiva sobre a solicitação, e para ampliar o acesso ao benefício às pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Dr. Hiran</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação.	O PL tem por objetivo alterar as Leis 8.742/1993 e 9.474/1997, para: a) prever, como potencial beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda mensal <i>per capita</i> de até um salário-mínimo – e não mais com renda familiar mensal <i>per capita</i> igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo –; b) vedar ao solicitante de refúgio o acesso ao BPC antes da conclusão favorável definitiva da solicitação de refúgio.
2	<p>PDL 462/2022</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	O PDL tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020. Trata-se de instrumento que institui mecanismo de cooperação jurídica mútua, destinado a conferir maior celeridade ao intercâmbio de informações e à adoção de medidas por parte das autoridades competentes do Brasil e da Índia. O texto prevê modalidades de assistência; procedimentos para tramitação dos pedidos; requisitos formais das solicitações; hipóteses de recusa da assistência; entrega de objetos e de documentos; disponibilização de pessoas para testemunhar; regulação de embargo, confisco, bloqueio de bens e instrumentos do crime; proteção de dados; disciplina linguística, entre outros temas.
3	<p>PDL 167/2025</p> <p>Ementa: Aprova os textos do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das Emendas ao CLC PROT 1992, adotadas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação.	O PDL destina-se a aprovar o texto do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992), bem como das Emendas introduzidas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000. O Protocolo de 1992 introduz mudanças na responsabilização por danos causados por poluição por óleo, das quais se destacam a ampliação expressa do termo “óleo”, que, para fins do texto atualizado, é qualquer hidrocarboneto de origem mineral, como petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel pesado e óleo lubrificante, seja transportado como carga, seja nos tanques de combustível das embarcações. Além disso, estendeu o espaço marítimo aplicável para fins de responsabilização, passando a incluir, além do mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE). As emendas introduzidas pela Resolução LEG.1(82) ampliaram os limites indenizatórios de responsabilidade nos casos de acidentes por óleo. O montante máximo para responsabilização passou de “3 milhões de unidades de conta” para “4.510.000 unidades de conta”, alterando-se o Artigo 6º do Protocolo de 1992. Por fim, o PDL, além de aprovar o texto do tratado, estabelece cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PRS 52/2025 Ementa: Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Grécia. Autoria: Senadora Dra. Eudócia [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Dueire</p>	<p>Pela aprovação.</p>	<p>O PRS tem por objetivo instituir, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Grécia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Estabelece que o colegiado poderá ser integrado pelos membros do Senado Federal que a ele aderirem e define as formas de cooperação. Ademais, trata do marco jurídico de atuação do Grupo e prescreve que os atos relativos às atividades do colegiado deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.</p>
5	<p>PRS 61/2025 Ementa: Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Dueire</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia, caracterizado como um serviço de cooperação interparlamentar destinado a incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. A proposição estabelece que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Dentre as formas de cooperação previstas, destacam-se a realização de visitas parlamentares, a permuta periódica de publicações sobre matéria legislativa e o intercâmbio de experiências, além da promoção de congressos, seminários e debates de natureza política, tecnológica, econômica e educacional indispensáveis à compreensão e solução de problemas mútuos. O projeto prevê ainda que o grupo poderá manter relações de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras e será regido por regulamento interno ou, na sua ausência, por decisão da maioria absoluta de seus fundadores. Em caso de omissão, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, devendo os atos relativos às atividades do grupo ser publicados no Diário do Congresso Nacional.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.